



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

Primeiro Outorgante – Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, com número de identificação coletiva 505784181, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente da Direção, António Manuel Franco Simões,

E

Segunda Outorgante – Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, pessoa coletiva nº 600081931, com sede na Rua Dr. Manuel Vicente Faria, neste ato legalmente representada pelo seu Diretor, José Joaquim Monteiro, acordaram a celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer a colaboração entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante com o objetivo de consolidar e conjugar sinergias locais em Alfândega da Fé, estabelecendo formas de cooperação e acordando entre si a execução de diversos projetos de âmbito educacional, social e de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Formas de Cooperação)

Para atingir os fins deste protocolo, ambos os outorgantes adotarão as formas de cooperação em cada caso convenientes, as quais poderão assumir, entre outras, as seguintes:

- a) . Colaboração na elaboração e realização de projetos de interesse relevante para a comunidade do concelho Alfandeguense, essencialmente, com enfoque de âmbito educacional, social e de saúde;
- b) . Disponibilização mútua de recursos (materiais, humanos e intelectuais) por um período temporário ou indeterminado, para o bem comum;
- c) . Participação mútua em seminários, *workshops*, iniciativas públicas e outros eventos na comunidade;
- d) . Colaboração na realização das atividades no âmbito dos cursos profissionais que o primeiro Outorgante venha a ministrar;



e) . Outras medidas, que contribuam para a prossecução de projetos a realizar.

Cláusula Terceira

(Gestão do Protocolo)

1. O presente protocolo é gerido por uma comissão mista integrando um representante de cada instituição, à qual compete reunir regularmente, definir objetivos e avaliar as ações desenvolvidas, bem como dar andamento a questões correntes de interesse recíproco.
2. Cada ação concreta a realizar no quadro do presente protocolo será objeto de registo no Plano de Ação e avaliado no relatório de avaliação do Plano de Ação.
3. A avaliação do cumprimento do protocolo será realizada com periodicidade anual, nas instalações do primeiro ou do segundo outorgante.

CLAÚSULA QUARTA

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará pelo período de um ano letivo, sendo renovado automaticamente por períodos iguais caso nenhum dos outorgantes o resolva nos termos da cláusula seguinte.

CLAÚSULA QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento de algumas das obrigações ou contrapartidas previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção a enviar ao Outorgante faltoso, na qual especificará os motivos que integram a justa causa invocada

Feito em duplicado, aos 10 dias do mês de maio de 2018, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé e do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE